



P A R E C E R

TC-006840.989.20-6

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gerson Luiz Alves.

Advogados: José Carlos de Melo (OAB/SP nº 355.532) e Isadora Oliveira Nerone (OAB/SP nº 449.903).

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NO ENSINO. FALHA RELEVADA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/22. IEGM. AUSÊNCIA DE AVCB. CARGOS EM COMISSÃO. ESCOLARIDADE. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	24,37%
FUNDEB	100,00%
Magistério	82,61%
Pessoal	42,46%
Saúde	17,48%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 6,14% = R\$ 1.460.111,44
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.581.451,10
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de fevereiro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de AVCB nas Unidades de Ensino.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR